CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 7 8

SÚMULA: - Concede isenção de imposto territorial urbano à Vila Aratimbó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica concedida isenção do imposto territorial urbano à Vila Aratimbó, de propriedade de Amadeo Boggio & Cia. Ltda., nos exercícios de 1959 a 1962, desde que seja feita a doação de terreno sito naquela Vila e destinado à construção de edifício para o Colégio Estadual, ou, se possível, prorrogada a escritura pública celebrada em 9 de agosto de 1962, transcrita sob nº 513 no registro de Imóveis da 2a. Circunscrição, por prazo não inferior a 60 dias.

Artigo 2º - Os terrenos com frente para as ruas dos Macucos e das Águias não gozam da presente isenção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1.963.-

Manoel Linham,
Presidente.

Sadaho Yokomizo,
1º Secretário.